

EMENDA Nº 474

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art.98, § 1º, V, do anteprojeto:

V – fabricada ou montada por pessoa jurídica certificada para este tipo de aeronave, para exclusivo uso em pesquisa e desenvolvimento de produto;

Kerlington Pimentel de Freitas